DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10426/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02827/2012
PROTOCOLO	:	1254250
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 247/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 49/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE TRABALHOS EXTERNOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$78.020,00

1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. UNIFORMES. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n. 247/2011 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ e a empresa G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., visando à aquisição de uniformes para uso dos servidores municipais que compõem as equipes de trabalhos externos do departamento de obras e serviços públicos e da oficina da secretaria municipal de infraestrutura do município.

Ressalta-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular DSG-G.RC-9351/2012**.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-11319/2013 (peça 47) verificou que o Termo Aditivo e a execução financeira contratual encontravam-

se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64, na Lei 8.666/93 e na INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12878/2013 (peça 48).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do contrato administrativo n. 247/2011.

O 1º Termo Aditivo (peça 29) versando sobre a prorrogação de prazo de vigência contratual até 31.12.2012, foi precedido de justificativa, de parecer jurídico, e posteriormente, de publicação de seu extrato, pelo que, encontra-se regular.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$78.020,00**
Valor do empenho (NE)	**R$78.020,00**
Valor de empenho anulado (NAE)	**R$10.225,50**
Valor final de empenho (NE0NAE)	**R$67.794,50**
Despesa líquida (NF)	**R$67.794,50**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$67.794,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$67.794,50(sessenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que fora carreado o termo de rescisão contratual unilateral, na quantia de R$10.225,50, ou seja, no percentual de 13,10% do valor contratual, e em conformidade com o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo do contrato administrativo n. 247/2011 firmado entre o Município de Ponta Porã e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., bem como de sua Execução Financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 21 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH